Prefeitura Municipal de Frutal, 16 de abril de 1968.

[illegible]

Rego e publo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. Sec. Com. - B. de Mendonça.

Lei nº 1537, de 26 de março de 1968.

Dá denominações aos novos logradouros que menciona.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os novos logradouros públicos abertos nesta cidade, abaixo citados, terão as seguintes denominações:

Rua dos Bandeirantes - a que parte da av. Brasília, atingindo a rua Planura, rumo Deste.

Rua Tupis. a que atravessa a avenida 16 de Julho, seguindo rumo Deste/Oeste.

Rua dos Inconfidentes - a que partindo da rua São Paulo, toma a direção Norte/Sul.

Rua Teodoro Silveira - a que partindo da rua Cassemiro de Abreu toma rumo Deste/Oeste. (Homenagem póstuma ao servidor municipal).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na

data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 26 março de 1968.

[signature]

Rego e publ. nesta Secretaria na mesma data.

Sub. Sec. Com. - B. de Mendonça.

Lei nº 1546, de 21 de maio de 1968.

Desapropria imóveis

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam desapropriadas as áreas de terrenos abaixo descritas, já declaradas de utilidade pública por Decreto n. 1910, de 4 de abril de 1968, destinadas a construção de prédios escolares, com verbas federais, como segue:

- 5.000 ms2 situados na fazenda "Cerradão", de propriedade do sr. Pedro Cândido da Silva
- 5.000 ms2 situados na fazenda "Bandeira" de propriedade do sr. João Francisco Botelho.
- 2.500 ms2 na fazenda "Cerradão", de propriedade do sr. João Sebastião de Queiróz.